



LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Areias, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2022”.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Areias para o exercício financeiro de 2022 que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.700.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos mil reais) do Orçamento Fiscal, sendo R\$ 26.783.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e três mil reais) para o Poder Executivo Municipal e R\$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil reais) para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	23.637.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.062.900,00
	=====
TOTAL:	27.700.000,00

Art. 3º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	917.000,00
04 - Administração	2.393.000,00
06 - Segurança Pública	20.000,00
08 - Assistência Social	1.036.000,00
10 - Saúde	4.939.000,00
12 - Educação	7.137.800,00
13 - Cultura	212.000,00
15 - Urbanismo	3.436.700,00
17 - Saneamento	3.970.000,00
18 - Gestão Ambiental	6.000,00
20 - Agricultura	713.500,00
23 - Comércio e Serviços	366.000,00
26 - Transporte	464.500,00
27 - Desporto e Lazer	672.500,00
28 - Encargos Especiais	1.216.000,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00
	=====
TOTAL:	27.700.000,00

III- POR SUBFUNÇÕES

1



031 - Ação Legislativa	917.000,00
122 - Administração Geral	1.844.000,00
123 - Administração Financeira	549.000,00
182 - Defesa Civil	20.000,00
241 - Assistência ao Idoso	26.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	273.000,00
244 - Assistência Comunitária	737.000,00
301 - Atenção Básica	4.767.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	90.000,00
304 - Vigilância Sanitária	60.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	22.000,00
361 - Ensino Fundamental	5.556.300,00
362 - Ensino Médio	315.500,00
363 - Ensino Profissional	1.000,00
364 - Ensino Superior	100.000,00
365 - Educação Infantil	1.165.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	2.000,00
392 - Difusão Cultural	210.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	3.436.000,00
452 - Serviços Urbanos	700,00
511 - Saneamento Básico Rural	2.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	3.968.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	6.000,00
604 - Defesa Sanitária Animal	2.500,00
605 - Abastecimento	711.000,00
695 - Turismo	366.000,00
782 - Transporte Rodoviário	464.500,00
812 - Desporto Comunitário	492.500,00
813 - Lazer	180.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	1.216.000,00
999 - Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	27.700.000,00

IV - POR PROGRAMAS

1 - PROCESSO LEGISLATIVO	917.000,00
2 - GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1.605.000,00
3 - GESTÃO E CONTROLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS	549.000,00
4 - COORDENAÇÃO E GESTÃO DE GOVERNO	259.000,00
5 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	6.151.300,00
6 - PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	4.939.000,00
7 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.036.000,00
8 - AÇÕES DE INFRAESTRUTURA DO S.E.R.M.	464.500,00
9 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	3.436.700,00
10 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	711.000,00
11 - PROMOÇÃO DA CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	1.250.500,00
12 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	6.000,00
13 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
14 - ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	1.216.000,00
15 - SUPORTE COMPLEMENTAR À EDUCAÇÃO	986.500,00



16 – ABASTECIMENTO E SANEAMENTO BÁSICO	3.970.000,00
17 – CONTROLE DA SAÚDE ANIMAL	2.500,00
TOTAL	27.700.000,00

V – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	21.914.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.564.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.349.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.585.500,00
INVESTIMENTOS	5.485.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	27.700.000,00

VI – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 – PODER LEGISLATIVO	917.000,00
01.00 – GABINETE DO PREFEITO	259.000,00
02.00 – SECRET MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	1.605.000,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.137.800,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.939.000,00
07.00 – SECRET MUNIC DE TRANSPORTES SERV E TRÂNSITO	464.500,00
08.00 – SECRET MUNIC OBRAS PLANEJAMENTO E SANEAMENTO	7.406.700,00
09.00 – SECRET MUNIC AGRICULT PECUÁRIA ABASTEC E MEIO AMBIENTE	719.500,00
10.00 - SECRET MUNIC CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	578.000,00
11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.965.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.036.000,00
10.00 - SECRET MUNIC ESPORTE LAZER E EVENTOS	672.500,00
TOTAL	27.700.000,00

Art. 4º - O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS para o exercício de 2022, será de R\$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	917.000,00
------------------	------------



TOTAL

=====

917.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade Câmara Municipal de Areias será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

908.000,00

3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

=====

747.000,00
161.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

9.000,00

4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS

=====

9.000,00

TOTAL

917.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para obtenção de resultado primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de créditos especiais ou suplementares, mediante prévia autorização Legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

III - Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei específica para assinatura do convênio e abertura do crédito correspondente.



V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 09 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Chefe de Cadastro e Tributação